



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer Técnico n.º 06213/2002/ RJ COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2002

Referência: Ofício n.º 4945/2002/SDE/GAB, de 28 de outubro de 2002.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.007756/2002-22

**Requerentes:** TWI HOLDINGS INC. e TEMPUR WORDL, Inc..

**Operação:** Aquisição, pelos Grupos TA e FFL, do controle da Tempur.

**Recomendação:** Aprovação sem restrição.

**Versão:** *Versão Pública*

**Procedimento Sumário**

---

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas TWI HOLDINGS INC. e TEMPUR WORDL, Inc..

**O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.**

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

## **I – Requerentes**

1. A TWI Holdings, INC. (“TWI”) é uma companhia de gestão de participações em outras companhias (“holding”) e não possui atividades operacionais. A TWI pertence aos Grupos TA e FFL, de origem norte-americana. No Brasil, o Grupo FFL detém participação superior a 5% (porém não detém o controle) na Korn/Ferry International. Por ser turno, o Grupo TA não detém qualquer participação em empresas no Brasil e logo, não apresentou faturamento no Brasil. Os Grupos TA e FFL, em 2001, apresentaram faturamento no mundo de R\$690.665.000,00<sup>1</sup> e R\$68.855.000,00<sup>2</sup>, respectivamente. Os Grupos TA e FFL não participaram de atos de concentração nos últimos três anos, no Brasil e no Mercosul.
2. A Tempur World, Inc. (“Tempur”) faz parte do Grupo Tempur, de origem norte-americana. O Grupo Tempur possui participação no Brasil na empresa Tempur do Brasil, a qual é controlada indiretamente pela quotista Dan Foam, que também faz parte do Grupo Tempur. No ano 2001, o Grupo Tempur apresentou faturamento de R\$1.977.680,10 no Brasil, R\$1.977.680,10 no Mercosul e R\$520.559.107,90 no mundo. O Grupo Tempur não participou de atos de concentração nos últimos três anos, no Brasil e no Mercosul.

## **II – Descrição da Operação**

3. De acordo com “Agreement and Plan of Merger”, a TWI Acquisition Corp., uma subsidiária integral da TWI, será fundida com a Tempur. Em decorrência da fusão, a TWI passará a ser acionista controladora da Tempur e, portanto, a Dan-Foam A/S, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Dinamarca, quotista controladora da Tempur do Brasil, passará a ser parte dos grupos TA e FFL, o que fará com que a Tempur do Brasil passe a ser, de forma indireta, parte dos Grupos TA e FFL.
4. A conclusão da operação deveria ocorrer em 04/10/2002, no entanto esta só deve ocorrer em 31/10/2002, conforme estimativas das requerentes. O valor da operação é de, aproximadamente, R\$834.900.000,00<sup>3</sup>.

## **III – Setores de atividades das empresas envolvidas**

5. A TWI atua com serviços diversos (Fundos Privados de Investimento – “Private Equity Funds”)
6. A Tempur atua na indústria de móveis e comércio varejista

## **IV – Considerações sobre a natureza da Operação**

7. Conforme foi informado acima, a única empresa que o Grupo FFL detém participação no Brasil é a Korn/Ferry International, atuante no segmento de consultoria.
8. A Tempur do Brasil oferece, no mercado brasileiro, colchões e travesseiros de espuma.

---

<sup>1</sup> Taxa média de câmbio (venda) em 2001: US\$1.00=R\$2,35. Fonte: Banco Central do Brasil

<sup>2</sup> Taxa média de câmbio (venda) em 2001: US\$1.00=R\$2,35. Fonte: Banco Central do Brasil

<sup>3</sup> Taxa de câmbio (venda) em 04 de outubro de 2002: US\$1.00=R\$3,62. Fonte: Banco Central do Brasil

9. Dessa forma, a presente operação constitui-se na substituição de agente econômico, de forma que a estrutura de oferta no mercado de colchões e travesseiros de espuma não será alterada.

## **V – Recomendação**

10. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

FERNANDA NIGRI  
Técnica

LEANDRO PINTO VILELA  
Coordenador-Geral de Produtos Industriais, Substituto

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA  
Secretário de Acompanhamento Econômico